



EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Morro do Pilar/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Gaspar Soares, nº 269, Bairro Centro, Morro do Pilar/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.214/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 138/2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO** para a contratação integrada de serviços médicos para evento, compreendendo a disponibilização de Médico Clínico Geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas e Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), destinados ao atendimento de urgência e emergência durante a realização de eventos promovidos pelo Município de Morro do Pilar/MG, com o objetivo de garantir assistência imediata, segura e qualificada ao público, trabalhadores e participantes, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 726/2024 e demais normas pertinentes.

Informações para retirada do Edital:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, no link www.morrodopilar.mg.gov.br ; https://licitar.digital/ ; ou ainda no site https://pncp.gov.br/app/editais . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo e-mail: licitacao@morrodopilar.mg.gov.br , bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, localizada na Gaspar Soares, nº 269, Bairro Centro, Morro do Pilar/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min (Horário de Brasília).
Hipótese de Contratação:	Paralela e não excludente (art. 79, I, Lei Federal nº 14.133/21).
Critério de Seleção:	Ordem cronológica de credenciamento.
Fundamentação:	Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
Datas:	Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 11 de fevereiro de 2026 e o mesmo ficará aberto pelo período de 60 (sessenta) dias, no horário de 08:00 às 15:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: licitacao@morrodopilar.mg.gov.br

Eunice Oliveira Dias
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
CRENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 726/2024, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o Credenciamento de contratação integrada de serviços médicos para evento, compreendendo a disponibilização de Médico Clínico Geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas e Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), destinados ao atendimento de urgência e emergência durante a realização de eventos promovidos pelo Município de Morro do Pilar/MG, com o objetivo de garantir assistência imediata, segura e qualificada ao público, trabalhadores e participantes, segundo especificação constante neste Edital.

2.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico/termo de referência anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado de forma paralela e não excludente, ou seja, contratando todos os interessados que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda, que será dividida entre os credenciados, de acordo com o valor estimado da contratação.

2.5. A hipótese de contratação é a previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5.1. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela metodologia de necessidade e demanda, respeitando a ordem de credenciamento**, entre todos os **CRENCIADOS**.

2.6. A escolha da credenciada será realizada através de escala realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a ordem de classificação segundo ordem cronológica.

2.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no link www.morrodopilar.mg.gov.br; <https://licitar.digital/>; ou ainda no site <https://pncp.gov.br/app/editais>.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados por meio da plataforma <https://licitar.digital/>, ou por intermédio do e-mail licitacao@morrodopilar.mg.gov.br.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou o pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021,



3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível através da plataforma <https://licitar.digital/>.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

3.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será realizado o acolhimento e alteração do edital.

3.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

3.9. Em qualquer ocasião a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Município e as publicações no portal da Transparência, bem como na plataforma de realização da licitação <https://licitar.digital/>.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço <https://licitar.digital/> para poderem encaminhar a documentação exigida neste edital.

4.1.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço <https://licitar.digital/> para poderem encaminhar a documentação exigida neste edital;

4.1.2 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com <https://licitar.digital/>.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. A participação neste credenciamento implica integral aceitação pelos proponentes de todos os termos e condições previstas neste edital e seus anexos, bem como observância das normas legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo, devendo ser apresentado Declaração de Conhecimento das normas constantes do Anexo I.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Morro do Pilar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO



- 5.1.** O credenciamento terá início a partir das 09h00minh do dia **11/02/2026**, sendo que o mesmo ficará aberto pelo período de 60 (sessenta) dias, no horário de 08:00 às 15:00, no Setor de Compras e Licitações no endereço acima indicado, observado o horário de atendimento externo.
- 5.2.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.
- 5.3.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica, a partir do dia 11/02/2026, data da abertura do credenciamento, sendo que a partir desta data já será possível o credenciamento, momento em que será designada para a primeira sessão de julgamento da documentação de habilitação.
- 5.4.** Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.
- 5.5.** O julgamento final classificatório será disponibilizado na plataforma de julgamento e disponibilizado nos demais meios de publicidade do município.
- 5.6.** Este Edital está disponível gratuitamente nos links: www.morrodopilar.mg.gov.br; <https://licitar.digital/>; ou ainda no site <https://pncp.gov.br/app/editais>, podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através do e-mail: licitacao@morrodopilar.mg.gov.br.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** A contratação se justifica pela necessidade atendimento imediato, seguro e qualificado a situações de urgência e emergência durante eventos com concentração de público, reduzindo riscos à vida e garantindo a integridade física de participantes, trabalhadores e espectadores, bem como o atendimento às exigências legais e sanitárias dos órgãos fiscalizadores.
- 6.2.** O Município possui um calendário festivo anual, realizando festas tradicionais, tais como: **Carnaval; Festa da Banana; Forro do Morro; Motofest; Réveillon**; dentre outros. Durante a realização dos eventos o município recebe uma grande quantidade de visitantes, resultando numa sobrecarga de demanda para a equipe da unidade de saúde que atende no formato de plantão, bem como na disponibilidade de profissionais para, nos termos da legislação vigente, cobrir o evento com equipe médica presencial. Por tal razão, faz-se necessária o credenciamento dos serviços para cobertura das necessidades voltadas para os eventos municipais.
- 6.3.** A participação estará condicionada ao **atendimento integral das exigências legais e técnicas** estabelecidas no processo administrativo, garantindo a seleção de profissional ou empresa capacitada para a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência.
- 6.4.** Poderão se credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas que cumprirem os requisitos do Edital.
- 6.2.1.** No caso de Pessoa Jurídica, o ato constitutivo deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de credenciamento.
- 6.2.2.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades do credenciado e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.
- 6.5.** Será organizada lista de credenciamento ordenada por data e hora de inscrição, que ficará disponível no site da Plataforma <https://licitar.digital/>, o que servirá como critério para distribuição das demandas.
- 6.6.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.
- 6.7.** O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário, férias e adicional de férias.
- 6.8.** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.
- 6.9.** A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.
- 6.10.** Não poderão participar do credenciamento os interessados:
- I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Pilar/MG, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Morro do Pilar/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
 - III – impedidos de licitar e contratar com o Município de Morro do Pilar/MG, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;



- IV – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
- V – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- VI – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VIII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- IX – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;
- X – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XII – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XIV – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada, em formato PDF, devendo ser anexada na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>.

7.2. Dos documentos a serem apresentados pelo credenciado para participar do credenciamento:

7.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA/FISCAL/ECONOMICA: (Pessoa Jurídica):

Deverá o licitante interessado apresentar os seguintes documentos mínimos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente), Certificado Micro Empreendedor Individual CMEI;
- b)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Regularidade perante a **Justiça do Trabalho – CNDT**;
- g)** Certidão de **Falência** emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para UTI Móvel

- a) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- b) Licença de funcionamento da empresa;
- c) Comprovação de regularidade do veículo junto aos órgãos de trânsito;
- d) Relação dos equipamentos médicos obrigatórios, conforme normas sanitárias;



- e) Comprovação de capacitação do motorista socorrista (CNH compatível e curso específico);
- f) Declaração de disponibilidade da UTI Móvel para atendimento a eventos.

Para Médico Clínico Geral

- a) Documento de Identificação do Médico
- b) Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- c) Registro ativo da empresa no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;
- d) Declaração de disponibilidade para atuação em eventos.

7.2.3. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Para fins de credenciamento, o Médico Clínico Geral, na condição de pessoa física, deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
- b) Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- c) Certidões de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade perante a **Justiça do Trabalho – CNDT**;

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Diploma de graduação em **Medicina**, reconhecido pelo MEC;
- b) Registro profissional **ativo** no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do estado correspondente;
- c) Certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do profissional
- c) Cartão do Pis/Pasep ou NIT;

7.4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Anexo II – **Modelo De Solicitação De Credenciamento**

Anexo III - **Modelo De Declaração Unificada – Pessoa Jurídica**

7.5. A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

7.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.6.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

7.6.2 – Não serão aceitos documentos ilegíveis.

7.6.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.6.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

7.6.5 – Poderá o(a) credenciado(a) executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos; e

7.6.6 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.7.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;



II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.7. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pela plataforma oficial, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3**.

9.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada na plataforma <https://licitar.digital/> e no site da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.2.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal da Transparência da Prefeitura.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado na plataforma <https://licitar.digital/>, no Diário Oficial e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO



11.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do Termo de Credenciamento, as certidões de regularidade fiscal da Credenciada(o), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

11.4. Este termo de credenciamento gerará mera expectativa de contratação, não sendo obrigada, a Administração, utilizar todo o quantitativo registrado.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, abaixo segue planilhas.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO					
ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	Plantões 12h	Contratação de Médico Clínico Geral, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento de urgência e emergência durante a realização de eventos, visando garantir assistência médica imediata, segurança do público, trabalhadores e participantes.	R\$ 1.400,00	R\$ 210.000,00
02	50	Diária de 12h	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), destinada ao atendimento médico de urgência e emergência durante a realização de evento, com ambulância tipo UTI, motorista socorrista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos médicos, insumos, seguro e demais encargos operacionais, integralmente por conta da empresa contratada, visando garantir a segurança dos participantes, trabalhadores e do público em geral. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVIÇO 1. Veículo <ul style="list-style-type: none">Ambulância Tipo D – UTI Móvel, devidamente licenciada e regularizada;Veículo em perfeito estado de funcionamento, limpeza e conservação;Identificação visual conforme normas do Ministério da Saúde e legislação vigente. 2. Equipamentos mínimos obrigatórios <ul style="list-style-type: none">Monitor multiparamétrico;Desfibrilador/cardioversor;Ventilador mecânico de transporte;	R\$ 2.253,33	R\$ 112.666,50



			<ul style="list-style-type: none">• Bomba(s) de infusão;• Aspirador de secreções;• Cilindros de oxigênio com régua e fluxômetro;• Maca retrátil com cintos de segurança;• Prancha rígida, colar cervical e imobilizadores;• Kit de emergência e medicamentos compatíveis com atendimento avançado de vida;• Sistema elétrico e iluminação interna adequados. <p>3. Recursos humanos</p> <ul style="list-style-type: none">• Motorista socorrista, devidamente habilitado e capacitado para condução de veículo de emergência; <p>4. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de combustível;• Manutenção preventiva e corretiva do veículo;• Seguro do veículo, equipamentos, tripulação e pacientes;• Substituição imediata da ambulância em caso de falha;• Higienização, desinfecção e reposição de insumos;• Permanência da UTI Móvel durante todo o período do evento, incluindo montagem, realização e desmontagem, quando aplicável. <p>FORMA DE EXECUÇÃO</p> <p>O serviço deverá ser prestado em regime de prontidão, com a UTI Móvel posicionada em local previamente definido pela organização do evento, permanecendo disponível durante todo o período de realização do evento, para atendimento imediato de ocorrências clínicas, traumáticas ou outras situações de urgência e emergência, bem como remoção para unidade hospitalar de referência, Itabira/ou Belo Horizonte - MG. Se necessário.</p>		
--	--	--	---	--	--

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Morro do Pilar pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.1.2. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

12.2. A CREDENCIADA(O) deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.4. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS; (quando aplicável)

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.



12.6. Caso a CREDENCIADA(O) não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CREDENCIANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CREDENCIANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CREDENCIADA(O), a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CREDENCIANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados **no local de realização do evento**, tais como: **Carnaval; Festa da Banana; Forro do Morro; Motofest; Réveillon**; sendo que o calendário festivo será disponibilizado e informado pela Administração Pública.

13.2. Os serviços serão prestados dentro do território do Município, podendo incluir áreas urbanas ou rurais, conforme a programação oficial.

13.3. A **Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel)** deverá permanecer **em regime de prontidão**, posicionada em local estratégico indicado pela organização do evento, com acesso facilitado para atendimento rápido e eventual deslocamento para unidades de saúde de referência dentro do Município ou fora.

13.4. O **Médico Clínico Geral credenciado** deverá atuar **presencialmente no local do evento**, durante todo o período estabelecido para o plantão, permanecendo disponível para atendimento imediato de urgência e emergência.

As condições de execução observarão, obrigatoriamente:

- Cumprimento das **normas sanitárias, técnicas e de segurança** vigentes;
- Atendimento às exigências da **Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros** e demais órgãos fiscalizadores;
- Integração entre a equipe médica e a UTI Móvel para garantia da efetividade do atendimento;
- Disponibilidade contínua dos serviços durante todo o período do evento, incluindo montagem, realização e desmontagem, quando aplicável;

13.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a **não interferir negativamente no andamento do evento**, garantindo segurança, agilidade e qualidade no atendimento ao público, participantes e trabalhadores.

13.6. Poderão participar do presente processo pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência;

14. DO PRAZO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, respeitando o limite decenal e a previsão estipulada no Termo de Referência.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse públicodecorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e



devidamente fundamentado.

14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1(um) ano após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;

16.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, ou ao Município, durante a execução dos serviços objeto constantes neste edital;

16.3. Assegurar as partes igualdade de tratamento;

16.4. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;

16.5. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital e não se ausentar injustificadamente antes do término;

16.6. Reportar ao Credenciante, por escrito, qualquer erro, problema ou quando verificar anormalidades ou iminência de fatos que possa prejudicar a execução dos serviços solicitados;

16.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;

16.8. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de suspeição;

16.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

16.10. Manter durante o período do Credenciamento as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

16.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;

16.12. Tratar com urbanidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;

16.13. Emitir Nota Fiscal para pagamento dos serviços efetivamente prestados, em nome da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar;

16.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;

16.15. Acatar as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido e manter comunicação efetiva com o mesmo;

16.16. Observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização do serviço;

16.17. Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;

16.18. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

17.1. Habilitar o interessado apto ao credenciamento.

17.2. Emitir ordem de serviço.

17.3. Acompanhar e orientar os profissionais credenciados quanto ao fluxo dos serviços.



- 17.4. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- 17.5. Realizar controle e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, periodicamente.
- 17.6. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.
- 17.7. Notificar os profissionais credenciados para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 17.8. Informar ao prestador de serviços qualquer alteração no atendimento com no mínimo um dia de antecedência.
- 17.9. Pagar a Credenciada(o); efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.

18.DO DESCRENCIAMENTO

- 18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
 - a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
 - b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
 - c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de forma injustificada;
- 18.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.
- 18.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 18.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.
- 18.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19.DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

- 19.1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.3. O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico, através da plataforma <https://licitar.digital/>.
- 19.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 19.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA 17702005020.1030100312.038 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA



FICHA 212 02005020.1030200312.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

21.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Pilar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Pilar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

23.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Preço de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Projeto Básico/Termo de Referência;

Morro do Pilar/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Eunice Oliveira Dias
Secretário Municipal de Saúde

Patrícia Ferreira Gonçalves
Responsável pela elaboração do Edital



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. SETOR SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela demanda: Eunice Oliveira Dias – Secretária Municipal

1. – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. A presente demanda refere-se à necessidade de contratação integrada de serviços médicos para evento, compreendendo a disponibilização de Médico Clínico Geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas e Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), destinados ao atendimento de urgência e emergência durante a realização de eventos promovidos pelo Município de Morro do Pilar/MG, com o objetivo de garantir assistência imediata, segura e qualificada ao público, trabalhadores e participantes.

1.2. A contratação visa assegurar resposta rápida a intercorrências clínicas e traumáticas, possibilitando a estabilização inicial do paciente no local e, quando necessário, sua remoção assistida para unidade hospitalar de referência, atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores, às normas sanitárias vigentes e aos critérios de segurança para eventos com concentração de público.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação integrada de Médico Clínico Geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas e de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) mostra-se necessária para garantir atendimento imediato e adequado a situações de urgência e emergência durante a realização de eventos, considerando a concentração temporária de público e o aumento do risco de intercorrências clínicas e traumáticas.

2.2. A locação/contratação de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), com motorista, justifica-se pela necessidade de garantir atendimento imediato, seguro e adequado a situações de urgência e emergência, especialmente durante a realização de eventos que concentram grande número de pessoas, elevando o risco de intercorrências clínicas e traumáticas.

2.3. A UTI Móvel possibilita a prestação de suporte avançado de vida no local, permitindo a avaliação, estabilização e monitoramento contínuo do paciente, bem como sua remoção assistida para unidade hospitalar de referência, quando necessário, reduzindo riscos à vida e prevenindo o agravamento do quadro clínico.

2.4. A opção pela locação, com motorista incluído, mostra-se mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, uma vez que elimina a necessidade de aquisição de veículo especializado, contratação de condutor, manutenção, abastecimento, seguros e gestão operacional, transferindo integralmente essas responsabilidades à empresa Credenciada(o), garantindo prontidão, continuidade do serviço e conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

2.5. A contratação atende às exigências legais e normativas dos órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, além de estar alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção à saúde pública, assegurando condições adequadas para a realização do evento com segurança.

3. – DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Objeto: Contratação de serviços de saúde, visando o credenciamento Médico Clínico Geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas e de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), para atendimento de urgência e emergência durante a realização de eventos, conforme demanda da Administração Pública, com motorista, combustível, manutenção, equipamentos médicos, insumos, seguros e demais encargos operacionais integralmente por conta da credenciada, observadas as normas legais, sanitárias e regulamentares vigentes, conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar atendimento imediato, seguro e qualificado a situações de urgência e emergência durante eventos com concentração de público,



reduzindo riscos à vida e garantindo a integridade física de participantes, trabalhadores e espectadores, bem como o atendimento às exigências legais e sanitárias dos órgãos fiscalizadores.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS;

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO					
ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	Plantões 12h	Contratação de Médico Clínico Geral, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento de urgência e emergência durante a realização de eventos, visando garantir assistência médica imediata, segurança do público, trabalhadores e participantes.	R\$ 1.400,00	R\$ 210.000,00
02	50	Diária de 12h	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), destinada ao atendimento médico de urgência e emergência durante a realização de evento, com ambulância tipo UTI, motorista socorrista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos médicos, insumos, seguro e demais encargos operacionais, integralmente por conta da empresa contratada, visando garantir a segurança dos participantes, trabalhadores e do público em geral.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVIÇO</p> <p>1. Veículo</p> <ul style="list-style-type: none">• Ambulância Tipo D – UTI Móvel, devidamente licenciada e regularizada;• Veículo em perfeito estado de funcionamento, limpeza e conservação;• Identificação visual conforme normas do Ministério da Saúde e legislação vigente. <p>2. Equipamentos mínimos obrigatórios</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitor multiparamétrico;• Desfibrilador/cardioversor;• Ventilador mecânico de transporte;• Bomba(s) de infusão;• Aspirador de secreções;• Cilindros de oxigênio com régua e fluxômetro;• Maca retrátil com cintos de segurança;• Prancha rígida, colar cervical e imobilizadores;• Kit de emergência e medicamentos compatíveis com atendimento avançado de vida;• Sistema elétrico e iluminação interna adequados. <p>3. Recursos humanos</p>	R\$ 2.253,33	R\$ 112.666,50



			<ul style="list-style-type: none">• Motorista socorrista, devidamente habilitado e capacitado para condução de veículo de emergência; <p>4. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de combustível;• Manutenção preventiva e corretiva do veículo;• Seguro do veículo, equipamentos, tripulação e pacientes;• Substituição imediata da ambulância em caso de falha;• Higienização, desinfecção e reposição de insumos;• Permanência da UTI Móvel durante todo o período do evento, incluindo montagem, realização e desmontagem, quando aplicável. <p>FORMA DE EXECUÇÃO</p> <p>O serviço deverá ser prestado em regime de prontidão, com a UTI Móvel posicionada em local previamente definido pela organização do evento, permanecendo disponível durante todo o período de realização do evento, para atendimento imediato de ocorrências clínicas, traumáticas ou outras situações de urgência e emergência, bem como remoção para unidade hospitalar de referência, Itabira/ou Belo Horizonte - MG. Se necessário.</p>		
--	--	--	--	--	--

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com cronograma e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal competente, respeitados os limites contratuais e as condições estabelecidas no edital de credenciamento, sendo todos os custos operacionais de responsabilidade do credenciado.

7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados **no local de realização do evento**, previamente definido e informado pela Administração Pública, dentro do território do Município, podendo incluir áreas urbanas ou rurais, conforme a programação oficial.

A **Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel)** deverá permanecer **em regime de prontidão**, posicionada em local estratégico indicado pela organização do evento, com acesso facilitado para atendimento rápido e eventual deslocamento para unidades de saúde de referência dentro do Município ou fora.

7.2. O **Médico Clínico Geral credenciado** deverá atuar **presencialmente no local do evento**, durante todo o período estabelecido para o plantão, permanecendo disponível para atendimento imediato de urgência e emergência.

As condições de execução observarão, obrigatoriamente:

- Cumprimento das **normas sanitárias, técnicas e de segurança** vigentes;
- Atendimento às exigências da **Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros** e demais órgãos fiscalizadores;
- Integração entre a equipe médica e a UTI Móvel para garantia da efetividade do atendimento;
- Disponibilidade contínua dos serviços durante todo o período do evento, incluindo montagem, realização e desmontagem, quando aplicável;

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a **não interferir negativamente no andamento do evento**, garantindo segurança, agilidade e qualidade no atendimento ao público, participantes e trabalhadores.

7.4. Poderão participar do presente processo pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência;



8. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

8.1. Serão **credenciados todos os interessados** que atenderem integralmente às condições de habilitação e às exigências estabelecidas neste Termo de referência, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, não havendo caráter competitivo ou classificatório entre os credenciados.

8.2. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, da seguinte forma:

8.3. A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a Disponibilidade no período do evento, Atendimento à demanda específica, observada a necessidade da Administração, podendo ser convocados um ou mais credenciados simultaneamente, até o limite definido no edital.

9. DO PREÇOS E CONDIÇÕES

9.1. Os preços dos serviços serão **previamente definidos e uniformes**, sendo vedada qualquer forma de disputa ou negociação individual entre os credenciados, garantindo igualdade de condições e transparência.

10. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O credenciamento **não gera direito à exclusividade**, tampouco obriga a Administração a contratar todos os credenciados, ficando a contratação condicionada à necessidade do serviço e à conveniência administrativa.

11. - PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. - O início do Termo de Credenciamento fica fixado a partir da sua assinatura, sendo sua vigência por **12 (doze) meses**. Podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos no art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

11.2. – As empresas interessadas poderão credenciar a qualquer tempo na plataforma <https://licitardigital.com.br>.

12. FUNDAMENTO LEGAL

12.1 O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nas normas sanitárias do Ministério da Saúde, ANVISA, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pela execução do serviço do credenciamento, o Município de Morro do Pilar efetuará os pagamentos à Credenciada(o), conforme **valor unitário por plantão/evento**, após comprovação da execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS, e conforme medição dos serviços executados.

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento a emissão da nota fiscal e aval da fiscal do Termo de Credenciamento.

13.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o termo de referência e com a proposta do licitante.

13.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada(o) e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

14. FISCALIZAÇÃO

14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável por atestar a conformidade dos serviços prestados.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Deverá o licitante interessado apresentar os seguintes documentos mínimos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente), Certificado Micro Empreendedor Individual CMEI;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c) regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**

g) Certidão de **Falência e Concordata** emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para UTI Móvel

- g) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- h) Licença de funcionamento da empresa;
- i) Comprovação de regularidade do veículo junto aos órgãos de trânsito;
- j) Relação dos equipamentos médicos obrigatórios, conforme normas sanitárias;
- k) Comprovação de capacitação do motorista socorrista (CNH compatível e curso específico);
- l) Declaração de disponibilidade da UTI Móvel para atendimento a eventos.

16.2. Para Médico Clínico Geral

- e) Documento de Identificação do Médico
- f) Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- g) Registro ativo da empresa no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;
- h) Declaração de disponibilidade para atuação em eventos.

16.3. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Para fins de credenciamento, o Médico Clínico Geral, na condição de pessoa física, deverá apresentar os seguintes documentos:

16.4. DOCUMENTOS PESSOAIS

- e) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
- f) Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;

16.5. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- d) Diploma de graduação em **Medicina**, reconhecido pelo MEC;
- e) Registro profissional **ativo** no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do estado correspondente;
- f) Certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM.

16.6. REGULARIDADE FISCAL

- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do profissional
- f) Cartão do Pis/Pasep ou NIT;

16.7. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Anexo II – **Modelo De Solicitação De Credenciamento**

Anexo III - **Modelo De Declaração Unificada – Pessoa Jurídica**

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

EXER	FICHA	DOTAÇÃO
2026	177	02005020.1030100312.038 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
2026	212	02005020.1030200312.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

18.1. O presente procedimento será realizado por credenciamento, não se aplicando critério de julgamento competitivo entre os interessados, uma vez que serão credenciados todos aqueles que atenderem integralmente às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de convocação, a disponibilidade operacional e os critérios objetivos definidos no edital, inclusive quanto à possibilidade de convocação simultânea de prestadores, não sendo permitida qualquer forma de preferência ou discricionariedade indevida.

18.3. Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente definidos e uniformes, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência no processo de credenciamento.



19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Incorre em infração administrativa o **credenciado** que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial dos serviços;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total dos serviços;

19.1.4 Deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para o credenciamento;

19.1.5 Não manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não atender às convocações da Administração ou não iniciar a execução dos serviços quando regularmente convocado;

19.1.7 Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;

19.1.9 Praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de informações falsas quanto às condições de credenciamento, bem como a prática de conluio entre credenciados, em qualquer fase do procedimento ou da execução dos serviços;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

19.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações acima descritas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções administrativas:

a) **Advertência**, quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa;

b) **Multa**, no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado ou contratado dos serviços afetados pela conduta do credenciado;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos de infrações de maior gravidade;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos mais graves, conforme previsto em lei.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 Os danos causados à Administração Pública;

19.3.5 A existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos da legislação e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao credenciado, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada judicialmente.

19.5 na aplicação das sanções previstas neste credenciamento **não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública**.

19.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções previstas.

19.7 Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na **Lei nº 12.846/2013**, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e eventual instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

19.8 As demais infrações administrativas não enquadradas como ato lesivo seguirão o rito ordinário de apuração no âmbito da Administração.

19.9 A instauração de PAR não impede o regular prosseguimento dos demais processos administrativos destinados à apuração de danos ao erário.

19.10 A aplicação de qualquer sanção será precedida de **processo administrativo**, assegurados ao credenciado o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e, subsidiariamente, da **Lei nº 9.784/1999**.



PREFEITURA
MORRO DO PILAR
UM NOVO TEMPO

Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente termo deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação por e-mail licitacao@morrodopilar.mg.gov.br, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação.

Morro do Pilar, 03 de fevereiro de 2026

Eunice Oliveira Dias
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL CREDENCIAMENTO N. 003/2026

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Morro do Pilar/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - **Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Chefe do Executivo, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento**



deste Poder Executivo;

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CREDENCIANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) Da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CREDENCIADA(O) venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CREDENCIANTE.

3 - São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CREDENCIADA(O), tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CREDENCIADA(O) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

6. A INTERESSADA/CREDENCIADA(O) fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CREDENCIANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será _____.

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

--	--	--	--	--



ITEM	QT D	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	Plantões 12h	Contratação de Médico Clínico Geral, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento de urgência e emergência durante a realização de eventos, visando garantir assistência médica imediata, segurança do público, trabalhadores e participantes.	R\$ 1.400,00	R\$ 210.000,00
02	50	Diária de 12h	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), destinada ao atendimento médico de urgência e emergência durante a realização de evento, com ambulância tipo UTI, motorista socorrista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos médicos, insumos, seguro e demais encargos operacionais, integralmente por conta da empresa contratada, visando garantir a segurança dos participantes, trabalhadores e do público em geral.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVIÇO</p> <p>1. Veículo</p> <ul style="list-style-type: none">• Ambulância Tipo D – UTI Móvel, devidamente licenciada e regularizada;• Veículo em perfeito estado de funcionamento, limpeza e conservação;• Identificação visual conforme normas do Ministério da Saúde e legislação vigente. <p>2. Equipamentos mínimos obrigatórios</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitor multiparamétrico;• Desfibrilador/cardioversor;• Ventilador mecânico de transporte;• Bomba(s) de infusão;• Aspirador de secreções;• Cilindros de oxigênio com régua e fluxômetro;• Maca retrátil com cintos de segurança;• Prancha rígida, colar cervical e imobilizadores;• Kit de emergência e medicamentos compatíveis com atendimento avançado de vida;• Sistema elétrico e iluminação interna adequados. <p>3. Recursos humanos</p> <ul style="list-style-type: none">• Motorista socorrista, devidamente habilitado e capacitado para condução de veículo de emergência; <p>4. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de combustível;	R\$ 2.253,33	R\$ 112.666,50



- Manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- Seguro do veículo, equipamentos, tripulação e pacientes;
- Substituição imediata da ambulância em caso de falha;
- Higienização, desinfecção e reposição de insumos;
- Permanência da UTI Móvel durante todo o período do evento, incluindo montagem, realização e desmontagem, quando aplicável.

FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado em regime de prontidão, com a UTI Móvel posicionada em local previamente definido pela organização do evento, permanecendo disponível durante todo o período de realização do evento, para atendimento imediato de ocorrências clínicas, traumáticas ou outras situações de urgência e emergência, bem como remoção para unidade hospitalar de referência, Itabira/ou Belo Horizonte - MG. Se necessário.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas neste Credenciamento, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes neste requerimento de credenciamento.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL CREDENCIAMENTO N. 003/2026	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu
DESCREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

_____.

Expor os motivos:

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



ANEXO IV
PREÇOS DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO					
ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	Plantões 12h	Contratação de Médico Clínico Geral, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento de urgência e emergência durante a realização de eventos, visando garantir assistência médica imediata, segurança do público, trabalhadores e participantes.	R\$ 1.400,00	R\$ 210.000,00
02	50	Diária de 12h	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), destinada ao atendimento médico de urgência e emergência durante a realização de evento, com ambulância tipo UTI, motorista socorrista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos médicos, insumos, seguro e demais encargos operacionais, integralmente por conta da empresa contratada, visando garantir a segurança dos participantes, trabalhadores e do público em geral.	R\$ 2.253,33	R\$ 112.666,50



ANEXO V
MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____ (_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Morro do Pilar, _____ de _____ de 2026.

Gestor

Profissional



ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr(a). _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CREDENCIANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CREDENCIADA(O), resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº 09/2026, Inexigibilidade nº 09/2026, Credenciamento nº 003/2026, celebrar o presente Termo de Credenciamento nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO referente a Contratação de pessoa física ou jurídica para _____, visando a manutenção de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CREDENCIADA(O) em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no Anexo III deste edital.

4.2. Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços do presente credenciamento serão prestados em quaisquer pontos do município de Morro do Pilar, de acordo com a necessidade da Secretaria demandante.

5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente Termo de Credenciamento, sendo que o mesmo não gera obrigação de contratação, apenas a expectativa.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CREDENCIANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CREDENCIANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste Termo de Credenciamento.



7.2 A fiscalização dos serviços pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.

8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA(O)

9.1. Para fiel execução do ajustado, a CREDENCIADA(O), se obriga a:

- a). Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2026;
- b). Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c). Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d). Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e). Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d). Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente as contidas no Termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 O CREDENCIANTE se obriga a:

- a). Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b). Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CREDENCIADA(O) é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo de Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CREDENCIANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CREDENCIADA(O) é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA(O).

11.4 A CREDENCIADA(O) é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento estará a CREDENCIADA(O) sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Morro do Pilar/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Morro do Pilar /MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CREDENCIADA(O) da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CREDENCIADA(O) tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CREDENCIADA(O) assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CREDENCIADA(O) não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste Termo de Credenciamento, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3. Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente Termo de Credenciamento não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Credenciada(o) colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e Credenciada(o)s, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Morro do Pilar/MG, de de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA(O)

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF